

ANEXO I

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Executivo	1	R\$ 18.000,00
Diretor	2	R\$ 15.000,00
Coordenador	4	R\$ 12.000,00
Assessor	4	R\$ 8.000,00
Auxiliar Técnico I	5	R\$ 5.500,00
Auxiliar Técnico II	5	R\$ 3.500,00

Protocolo: 259167

**MENSAGEM Nº 051/17-GG
Belém, 6 de dezembro de 2017.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 134/15, de 31 de outubro de 2017, que "TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESCRITA NA CONTA DE ÁGUA COM LETRA EM TAMANHO IGUAL OU SUPERIOR AO PADRÃO "12" DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, EMITIDA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA."

Conquanto reconheça sua louvável finalidade, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista o vício de inconstitucionalidade formal e a contrariedade ao interesse público nele presente.

Em que pese a intenção de garantir o direito aos usuários de melhor compreensão da leitura das faturas de água, o Projeto de Lei apresentado invade a competência dos Municípios em legislar sobre matéria de interesse local, conforme entende a Jurisprudência do STF e a previsão no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, de acordo com a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, o cumprimento da lei importaria em aumento das despesas e perda dos investimentos realizados na técnica de impressões simultâneas de faturas, com a possibilidade de majoração da tarifa a ser paga pelos usuários, o que viola o interesse público.

Desta forma, tendo em vista a inconstitucionalidade formal que macula o Projeto de Lei, a impossibilidade de aproveitamento de qualquer dispositivo em questão e manifesta violação

ao interesse público, não restou alternativa a não ser vetar integralmente o Projeto de Lei em comento. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 259168

DECRETO Nº 1.934, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o Processo da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), para fins de progressão horizontal e promoção, nos termos da Lei nº 7.796, de 14 de janeiro de 2014.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO**

Art. 1º A progressão do servidor nos cargos das carreiras visa a incentivar a melhoria de seu desempenho ao executar as atribuições do cargo, a mobilidade dos servidores na respectiva carreira e a decorrente melhoria salarial na classe e referência a que pertence e far-se-á da seguinte forma:

I - progressão horizontal: consiste na mudança do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da estrutura salarial da mesma classe, a cada interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no DETRAN/PA e desde que alcance o aproveitamento médio de 80% (oitenta por cento) nas últimas três avaliações de desempenho;

II - promoção: consiste na mudança do servidor de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo, após comprovada experiência profissional mínima de doze anos

na classe em que se encontrar, acrescido de comprovação de qualificação profissional exigida para o cargo e aproveitamento de 90% (noventa por cento) na última avaliação de desempenho anual a que tiver se submetido antes da habilitação no processo de promoção.

§ 1º A progressão horizontal e a promoção de que trata este artigo obedecerão unicamente ao critério de merecimento.

§ 2º A progressão horizontal e a promoção ocorrerão com base em avaliação de desempenho anual.

§ 3º A comprovação da qualificação profissional exigida como requisito para promoção, tratada no inciso II deste artigo, dar-se-á mediante a participação em ações de capacitação profissional promovidas pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) ou por meio da conclusão de cursos de pós-graduação patrocinados pelo DETRAN/PA ou obtidos por iniciativa do servidor, conforme o caso, e desde que afetos às finalidades institucionais da entidade e às competências exigidas para o exercício do cargo que o servidor ocupar.

Art. 2º A progressão horizontal e a promoção ocorrerão, respectivamente, a cada três e doze anos, sendo que a primeira progressão terá seu respectivo processo instaurado após três anos da publicação desde Decreto.

Parágrafo único. Aos servidores enquadrados na forma do art. 31 da Lei nº 7.796, de 2014 aplica-se, por ocasião da primeira progressão prevista no *caput* deste artigo, a progressão funcional ou promoção, dependendo do caso.

Art. 3º O servidor que se encontrar em estágio probatório não poderá concorrer à progressão horizontal e à promoção.

Art. 4º A relação geral dos servidores habilitados à progressão horizontal e à promoção e a respectiva homologação do resultado final serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio de ato do Diretor-Geral do DETRAN/PA.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º O Processo da Avaliação de Desempenho prevista no art. 24 da Lei nº 7.796, de 2014, para fins de progressão horizontal e de promoção, dar-se-á exclusivamente pelo critério de merecimento e será regido em conformidade com as normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 6º A avaliação de desempenho é o mecanismo por meio do qual o servidor do DETRAN/PA terá apreciado, anualmente, seu desempenho no exercício das atribuições de seu cargo, tendo como finalidade embasar, juntamente com os demais critérios legalmente previstos, sua progressão horizontal e promoção.

Art. 7º Para fins de realização da avaliação de desempenho de que trata este Decreto devem ser observados, cumulativamente, os seguintes critérios e conceitos:

I - produtividade e qualidade no trabalho: a execução de atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas pré-estabelecidas, pelo menos a cada três anos, em ato editado pelo titular do DETRAN/PA, visando ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais;

II - trabalho em equipe: o trabalho em conjunto com outras pessoas, respeitando a diversidade de conhecimentos e habilidades individuais, combinando esforços individuais para obter os resultados esperados pela Instituição;

III - comprometimento com o trabalho: a dedicação ao trabalho, evitando interrupções, atuando de forma assídua, interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado;

IV - ética e disciplina: a demonstração de conduta ética profissional compatível com o seu cargo; a atitude pautada no respeito ao próximo, na integridade, no senso de justiça, na impessoalidade, na valorização da cidadania e do bem público; bem como a organização de suas atividades de forma efetiva, cumprindo normas e procedimentos emanados das autoridades competentes;

V - capacidade de iniciativa: a ação por iniciativa própria; a busca pela identificação de oportunidades de ação; a propositura e a implementação de soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; bem como o encontro de alternativas para resolver situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho.

Art. 8º Serão atribuídos ao servidor percentuais absolutos escalonados em múltiplos de dez, de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), a cada critério de avaliação.

Art. 9º A pontuação final da avaliação de desempenho do servidor corresponderá à média das avaliações dos 5 (cinco) critérios.

Art. 10. O servidor terá seu desempenho avaliado anualmente, devendo o respectivo processo ser instaurado até 15 de janeiro de cada ano, para avaliação do ano imediatamente anterior, encerrando-se no máximo até final do mês de março de cada ano.

Art. 11. Constituirão o Processo de Avaliação do Desempenho do Servidor para fins de progressão horizontal e promoção, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Capa com o número do Sistema de Protocolo, nome do servidor avaliado e lotação;

II - Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor (Anexo I);

III - Relatório de Acompanhamento (Anexo II);